



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO 119.2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 97/2021

PROCESSO N° 12268/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	TOP MOVEIS LTDA
ENDEREÇO:	RUA BAHIA, N° 806 A - BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS - CEP: 49.075-000 - ARACAJU/SE
CNPJ:	05.269.798/0001-95
CONTATO:	79 3222.3961 / 79 98847.9898
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	TOP.MOVEIS LTDA@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	CAIO AUGUSTO PITUBA CERQUEIRA DA GRAÇA
CPF:	084.625.084-52
RG:	3.406.657 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos eletrodomésticos e mobiliários, atendendo aos dormitórios, refeitórios e áreas de convivência, necessários às bases descentralizadas do SAMU 192 Sergipe, conforme especificações constantes no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 97/2021**.

CAIO AUGUSTO PITUBA CERQUEIRA DA GRAÇA:08462508452
Assinado de forma digital por CAIO AUGUSTO PITUBA CERQUEIRA DA GRAÇA:08462508452
Dados: 2021.09.16 10:04:00 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os produtos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de até R\$ 21.499,80 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UF	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
02	BELICHE Cama Beliche em ferro, cor branco, ferro tubular, estrutura tubular reforçada, estrado de madeira de eucalipto, com escada em ferro, revestimento em pintura, tamanho do nicho para colchão (L x P): 78 x 188 cm, tamanho total do beliche (A x L x P): 150 x 83 x 78 cm. 150 x 83 x 78 cm.	UN	30	716,66	21.499,80	PRIMOART

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

CAIO AUGUSTO
PITUBA CERQUEIRA
DA
GRACA:08462508452

Assinado de forma digital
por CAIO AUGUSTO
PITUBA CERQUEIRA DA
GRACA:08462508452
Dados: 2021.09.16 10:06:13
-03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo Único - A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

5.1. A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços (conforme edital e seus anexos), em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CAIO AUGUSTO
PITUBA
CERQUEIRA DA
GRACA 084625
08452

Assinado de forma
digital por CAIO
AUGUSTO PITUBA
CERQUEIRA DA
GRACA:08462508452
Data: 2021.09.16
10:06:40 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 4º - Garantia contra defeito de fabricação de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0215

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a)** Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital;
- b)** Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;
- c)** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b)** Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

CAIO AUGUSTO
PITUBA
CERQUEIRA DA
GRACA:084625
08452

Assinado de forma digital por CAIO AUGUSTO PITUBA CERQUEIRA DA GRACA:08462508452
Dados: 2021.09.16 10:06:53 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

CAIO AUGUSTO
PITUBA
CERQUEIRA DA
GRACA:084625

Assinado de forma digital por CAIO AUGUSTO PITUBA CERQUEIRA DA GRACA:08462508452
Dados: 2021.09.16



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico n°. 97/2021** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo n° 12268/2020-COMPRAS.GOV-SES**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Estaduais n° 26.531/09 e n° 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1° - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CAIO
AUGUSTO
PITUBA

CERQUEIRA DA

GRACA:084625
08452

Assinado de forma
digital por CAIO
AUGUSTO PITUBA
CERQUEIRA DA
GRACA:08462508452
Dados: 2021.09.16
10:07:26 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

TESTEMUNHA 1

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

CPF: _____

CAIO
AUGUSTO
PITUBA
CERQUEIRA DA
GRACA:08462508
52
08452

Assinado de forma
digital por CAIO
AUGUSTO PITUBA
CERQUEIRA DA
GRACA:08462508
Dados: 2021.09.1
10:08:14 -03'00'